



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000018/2022

Chamada Pública Nº 000001/2022

Processo: 007782 / 2021

Contrato Nº 000018/2022

Empresa: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

CNPJ: 05.642.134/0001-20

Endereço: RUA CONEGO JOAO GUILHERME, 0 - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705720

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES
E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina**, inscrita no CNPJ nº 05.642.134/0001-20, com sede na Rua Conego João Guilherme, Box:04 e 05, Bairro Santa Helena, Colatina-ES, CEP: 29705-720, Tel.(27)3711-0985, Email: caf.financeiro@yahoo.com.br, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Wellington Schmidt**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF 093.803.207-01, RG 1853182/ES, residente e domiciliado no Entrada de João Pequeno, Columbia, Colatina -ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 001/2022** e Processo 7782/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e EJA, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Wellington Schmidt

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 524.657,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e sete reais)**, conforme listagem anexa a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2022:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 7782/2021
0800021230600252077 - Aquisição de Merenda Escolar-FNDE
33903000000 - Material de consumo Ficha: 0313

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 7782/2021
0800021230600252078 - Aquisição de Merenda Escolar "Creches e Jardins"
33903000000 - Material de consumo Ficha: 0314

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Com relação aos produtos entregues é de total responsabilidade do agricultor fornecedor a produção dentro dos padrões ambientais, respeitando as leis para produção de alimentos com segurança, livre de agrotóxicos proibidos.

Wellington Schmidt

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Qualquer dano causado aos consumidores, ao contratante, ou a terceiros, oriundo da produção de alimentos fora dos padrões de segurança alimentar ou do desrespeito à legislação ambiental, ou do descumprimento das condições deste contrato ficará a cargo e responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos

Wellington Schmitt

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA :

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária municipal a Sr^a **Adriana Escandian**, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal Lei nº 7.892/2013, que deverá atestar a devida entrega das mercadorias nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2022**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 09 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina
Wellington Schimidt
CPF nº 093.803.207-01
Presidente da Cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00312-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00027462	ACELGA		KG	1.580,000	6,440	10.175,200
00010	00028056	CHUCHU COMUM de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG		KG	2.480,000	2,980	7.390,400
00012	00026816	GOIABA VERMELHA - KG goiaba vermelha. KG		KG	8.250,000	6,300	51.975,000
00015	00020392	LARANJA SELETA - KG laranja seleta. KG		KG	8.250,000	5,550	45.787,500
00016	00020391	MEXERICA POCA mexerica pocã. KG		KG	4.010,000	6,290	25.222,900
00018	00024597	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL ACEROLA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor acerola, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	3.300,000	18,000	59.400,000
00019	00019753	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL GOIABA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor goiaba, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	3.300,000	18,000	59.400,000
00020	00019755	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MANGA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor manga, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	3.300,000	18,000	59.400,000
00021	00019754	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MARACUJA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor maracujá, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	3.300,000	22,000	72.600,000

Total Secretaria: 391.351,000

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00027462	ACELGA		KG	450,000	6,440	2.898,000

Wellington Jesus
Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

00010 00028056	CHUCHU COMUM de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG	KG	750,000	2,980	2.235,000
00012 00026816	GOIABA VERMELHA - KG goiaba vermelha. KG	KG	2.450,000	6,300	15.435,000
00014 00026818	LARANJA LIMA - KG laranja lima. KG	KG	2.250,000	6,930	15.592,500
00015 00020392	LARANJA SELETA - KG laranja seleta. KG	KG	2.450,000	5,550	13.597,500
00016 00020391	MEXERICA POCA mexerica pocã. KG	KG	1.200,000	6,290	7.548,000
00018 00024597	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL ACEROLA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor acerola, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG	KG	1.000,000	18,000	18.000,000
00019 00019753	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL GOIABA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor goiaba, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG	KG	1.000,000	18,000	18.000,000
00020 00019755	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MANGA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor manga, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG	KG	1.000,000	18,000	18.000,000
00021 00019754	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MARACUJA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor maracujá, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG	KG	1.000,000	22,000	22.000,000

Total Secretaria: 133.306,000

Total Geral: 524.657,000